

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013, DO SENADO FEDERAL, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA URBANA E DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE ASSOCIADAS A IMPLANTAÇÃO E AO COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES”.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 5.013, DE 2013
(Apenos: Projeto de Lei nºs 4.107/2012, 4.571/2012, 5.507/213, 5.833/2013)

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 7º do art. 7º do substitutivo da Comissão Especial, a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 7º O prazo máximo de vigência da licença referida no *caput* não poderá ser superior a 10(dez) anos, podendo ser prorrogado” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pela presente emenda objetiva adequar a proposição ao disposto na legislação em vigor que considera o prazo máximo de 10 (dez) anos para a Licença de Operação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

**Deputado Eurico Júnior
PV-RJ**